Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-19/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03923/2012
PROTOCOLO	**:**	1283719
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de fevereiro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas da Câmara Municipal de Brasilândia, referentes ao exercício financeiro de 2011, gestão do Senhor Antônio José da Silva, CPF nº 543.055.191-00, Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, sejam julgadas "REGULARES E APROVADAS", nos termos do inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite, de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – pela RECOMENDAÇÃO ao atual Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, a imediata implantação do Sistema de Controle Interno junto ao Legislativo Municipal;

3 – sejam feitas as comunicações do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft